

PARECER

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

1. Considerando que:

1.1. O Município de Carrazeda de Ansiães tem 19 (dezanove) freguesias situadas no seu território, a saber: Amedo, Beira Grande, Belver, Carrazeda de Ansiães, Castanheiro, Fonte Longa, Lavandeira, Linhares, Marzagão, Mogo de Malta, Parambos, Pereiros, Pinhal do Norte, Pombal, Ribalonga, Seixo de Ansiães, Selores, Vilarinho da Castanheira e Zedes – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Carrazeda de Ansiães é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.

1.3. No território do Município de Carrazeda de Ansiães há 4 (quatro) freguesias com menos de 150 habitantes: Beira Grande, (144) Mogo de Malta, (111) Ribalonga (92) e Selores (141).

1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Carrazeda de Ansiães, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Propõe (i) a agregação das freguesias de Belver e de Mogo de Malta, com a designação de *“União das freguesias de Belver e Mogo de Malta”*; (ii) a agregação das freguesias de Castanheiro e Ribalonga, com a designação de *“União das freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga”*; (iii) e a agregação das freguesias de Selores e Beira Grande, com a designação de *“União das freguesias de Selores e Beira Grande”*. Não indica, porém, as respetivas sedes.

1.6.2. Propõe ainda que o lugar de Luzelos, da freguesia de Marzagão, passe a integrar a freguesia de Carrazeda de Ansiães, alterando-se assim os limites territoriais destas duas freguesias.

1.6.3. Propõe uma alteração dos limites territoriais da freguesia de Vilarinho da Castanheira com a freguesia de Lousa, situada no território do Município de Torre de Moncorvo.

1.6.4. Apresenta a seguinte fundamentação para a sua proposta: *“O facto de não se atingir nesta proposta, a percentagem de 25%, conforme o disposto no artº 6º, alínea 1-c, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, prende-*

se com algumas variáveis relacionadas com a orografia local, acessibilidades, falta de rede de transportes públicos e outras”.

- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. Nos termos do disposto no art. 19.º, da Lei n.º 22/2012, *“o resultado da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º é calculado segundo as regras gerais do arredondamento”*.
- 1.9. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT admite que se possa proceder à integração do lugar de Luzelos, da freguesia de Marzagão, na freguesia de Carrazeda de Ansiães, com a consequente alteração dos limites territoriais destas duas freguesias, desde que tal integração não implique uma redução do número de habitantes da freguesia de Marzagão, que atualmente dispõe de 315 habitantes, para um número inferior a 150 habitantes, o que violaria o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012.

3. Quanto à alteração dos limites territoriais da freguesia de Vilarinho da Castanheira, e uma vez que tal implica uma alteração dos limites territoriais dos Municípios de Carrazeda de Ansiães e de Torre de Moncorvo, a UTRAT entende que, na ausência do acordo previsto no art. 17.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, tal proposta não será de admitir.
4. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre, porém, que, no território do Município de Carrazeda de Ansiães, o número de freguesias a reduzir poderia ser de 4 (quatro). Sucede que, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães propõe a redução de apenas 3 (três) freguesias.
5. Neste contexto, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
6. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, que constitui o **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 22 de outubro de 2012



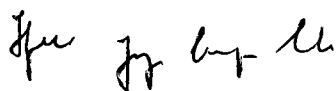
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



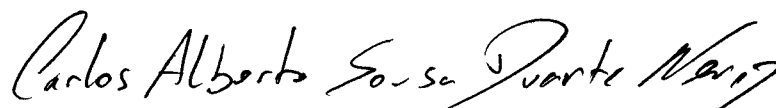
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

